E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.978.821-9

DATA: 09/10/20

PARECER CEE/CES n.º 145/20 APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, da UEL.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/21 a 26/07/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 738/20, (fl. 124) e Informação Técnica n.º 085/20-CES/Seti (fl.123), ambos de 13/10/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, da UEL, mediante Ofício n.º 728/20-R/UEL, de 05/10/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.978.821-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: nº 83.656, publicado no Diário Oficial da União em 29/06/79. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 5851/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 83/16 de 15/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/07/16 a 26/07/21. (fl. 59)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 61 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.440 (três mil, quatrocentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, sendo 20 (vinte) no turno matutino e 20 (vinte) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 40 a 44, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 21 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 22. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 89 a 122.

O curso tem como coordenador Osmani Ferreira da Costa, graduado em Comunicação e Jornalismo (1982), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2002) em Ciências Sociais, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutor em História (2012), pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), folha 10.

O quadro de docentes do curso no turno matutino é constituído por 36 (trinta e seis) professores, sendo 19 (dezenove) doutores, 16 (dezesseis) mestres, 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 18 (dezoito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 50 a 53)

O quadro de docentes do curso no turno noturno é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 14 (quatorze) mestres, 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 16 (dezesseis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 18 (dezoito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 54 a 57)

Constatou-se que a maior parte do corpo docente nos turnos matutino e noturno é o mesmo, à exceção de dois mestres do turno matutino que não lecionam a noite e um docente doutor que não leciona de manhã.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 47 e 48:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.978.821-9
Matutino

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	21	17	1	---	---	---	---	---	---	---
2009	20	---	17	1	2	---	---	---	---	---
2010	19	---	---	16	1	---	---	---	---	---
2011	19	---	---	---	12	2	---	---	---	---
2012	21	---	---	---	---	16	2	---	1	---
2013	20	---	---	---	---	---	13	1	---	1
2014	19	---	---	---	---	---	---	12	3	---
2015	20	---	---	---	---	---	---	---	15	---
2016	20	---	---	---	---	---	---	---	---	13

Noturno

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2008	21	10	4	1	---	---	---	---	---	---
2009	20	---	9	3	1	1				
2010	19	---	---	15	3	1				
2011	20	---	---	---	12	1	---	---	---	---
2012	20	---	---	---	---	12	2	---	---	---
2013	21	---	---	---	---	---	11	1	1	---
2014	20	---	---	---	---	---	---	11	2	1
2015	21	---	---	---	---	---	---	---	20	---
2016	20	---	---	---	---	---	---	---	---	11

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.978.821-9

Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/21 a 26/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.440 (três mil, quatrocentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES